



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

APROVADO EM 27/11/89
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 378/89 378/89

APROVADO EM 11/12/89
POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Institui o BTN (Bônus do Tesouro Nacional) como indexador de créditos tributários ou não, do Município de Sarandi, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o BTN (Bônus do Tesouro Nacional) como referencial de indexação para a correção dos valores monetários de tributos, contribuições e outros créditos pertencentes ao Município.

§ 1º - O Executivo baixará ato administrativo fixando, no último dia de cada mês, o referencial de indexação para o mês seguinte, na forma do referencial apurado pelo Governo Federal.

§ 2º - Na hipótese de que este referencial venha a ser extinto ou alterado pelo Governo Federal, automaticamente o Executivo Municipal baixará ato adotando a nova nomenclatura do indexador, de forma a que o crédito da Prefeitura não venha a sofrer da corrosão inflacionária.

Art. 2º - Além das hipóteses previstas nesta Lei, o indexador adotado poderá ser utilizado para a atualização monetária de qualquer contrato ou obrigação expressa em moeda nacional, e da qual o Município seja parte, e desde que efetivado após a vigência da Lei.

Art. 3º - Os tributos lançados em épocas certas, conforme o estatuído em Lei, terão seus valores monetários ajustados pelo valor da BTN do mês da efetiva arrecadação.

Art. 4º - Os créditos tributários cuja base de cálculo são declarados pelos contribuintes e homologados pelo Órgão Fazendário da Prefeitura, terão seus valores básicos recolhidos desde a época de sua constituição até a data do efetivo recolhimento à Tesouraria.

-cont.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

-Fl.02-

Art. 5º - Os créditos tributários lançados e não arrecadados nas épocas próprias, serão atualizados pelo Bônus do Tesouro Nacional-BTN, antes de serem inscritos em Dívida Ativa, obedecidas as prescrições dos artigos 148 e 154, da Lei Municipal 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O referencial de indexação de que trata o art. 1º desta Lei, não se aplica na cobrança da tarifa de água potável, lançada mensalmente pelo Município, a qual possui legislação própria e específica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogando-se nesta data as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de outubro de 1989.


- HÉLIO GREZES PEREIRA -
Prefeito Municipal

